

Consulta Prévia GES-AD 35/2021

Serviços de Comunicações móveis, internet e VPN

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I - Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	3
Cláusula 4. ^a - Gestor do contrato	3
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	4
Cláusula 6. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 7. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 9. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	6
Cláusula 10. ^a - Aceitação dos bens	6
Cláusula 11. ^a - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 12. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	8
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do fornecedor	9
Capítulo IV - Resolução de litígios	10
Cláusula 19. ^a - Foro competente	10
Capítulo V - Disposições finais	10
Cláusula 21. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 22. ^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável	10
Capítulo VI - Condições técnicas.....	11
Cláusula 24. ^a - Serviços incluídos na prestação de serviços.....	11
Cláusula 25. ^a - Requisitos e especificações da prestação de serviços	11

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de “Serviços de Comunicações móveis, internet e VPN”.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato tem uma duração de 2 (dois) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Gestor do contrato

1. O contraente público é representado por um gestor do contrato, indicado no respetivo clausulado, com a função de acompanhar permanentemente o seu cumprimento.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A o Conselho de Administração da Gesamb designou como gestor do presente contrato o colaborador José Infante.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de disponibilizar e proceder à instalação, nos locais definidos pela Gesamb, dos equipamentos e serviços que satisfaçam os requisitos técnicos e funcionais definidos no presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de disponibilizar uma solução que cumpra os requisitos técnicos e funcionais definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Obrigação de assegurar a assistência técnica a todos os equipamentos colocados no âmbito do presente procedimento;
- d) Obrigação de não alterar as condições de prestação de serviços sem prévia autorização da Gesamb;
- e) Obrigação de reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas por imposição normativa ou por qualquer razão de outra natureza;
- f) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra da execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços e para a execução contratual;
- g) Obrigação de garantir que a realização de todos os trabalhos objeto deste contrato, são efetuados sem interrupção do normal funcionamento do serviço de comunicações de voz, fixas, dados e internet ou, na sua impossibilidade, que sejam consideradas ações que minimizem o incomodo, nomeadamente que se possa recorrer à execução dos trabalhos em fim-de-semana ou fora do horário normal de funcionamento dos serviços;
- h) Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega;
- i) Assumir a responsabilidade por todos os danos ou prejuízos causados à Gesamb e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços;
- j) Em caso de suspensão ou interrupção do serviço, os custos a suportar correm por conta do prestador de serviço, não podendo em caso algum ser imputados à Gesamb quaisquer custos decorrentes do seu restabelecimento;
- k) Qualquer serviço complementar implementado durante a vigência do contrato, não pode ser sujeito uma fidelização que ultrapasse a data do fim do mesmo;
- l) A título acessório, o prestador de serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- m) Proceder à implementação de infraestruturas e entrega dos terminais / equipamentos, entre outros, no prazo definido pela Gesamb, que nunca poderá

ser superior a 30 (trinta) dias úteis, tendo em vista a efetiva prestação do serviço acordada;

- n) Nomear um gestor comercial, a que cabem essencialmente funções de natureza comercial, constituindo o primeiro ponto de contacto junto do qual a Gesamb deve dirigir-se sempre que entenda necessário, contactar o prestador de serviço no âmbito da execução do contrato;

Cláusula 6.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens e serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 25.ª do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Gesamb por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª - Entrega dos bens objeto do contrato

1. O prestador de serviço obriga-se a concluir, num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação, a instalação, nos locais definidos pela Gesamb, dos equipamentos e serviços constantes do presente procedimento.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com os bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
4. A execução do fornecimento estabelecido no caderno de encargos e nas cláusulas técnicas ocorrerá nas diversas instalações da Gesamb, sem prejuízo dos trabalhos que pela sua natureza tenham de ser executados de forma remota pelo prestador de serviço.
5. Após a data da notificação da adjudicação deverá ocorrer uma reunião técnica para definir os processos da implementação.
6. Os trabalhos conducentes à ativação do serviço não podem, em circunstância alguma implicar o cancelamento ou interrupção de qualquer outro serviço de comunicações nele existente até à realização, com êxito, dos testes de qualidade.

Cláusula 8.ª - Inspeção e testes

1. Findo o prazo estabelecido no n.º 1 da Cláusula 7.ª, a Gesamb procederá à verificação dos equipamentos e serviços instalados, com vista a verificar se os mesmos reúnem as

características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. No âmbito da verificação referida no número anterior, o prestador de serviço deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Gesamb.

Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da verificação referida no n.º 1 da Cláusula 8.ª não comprovar a conformidade das características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, com os equipamentos e serviços instalados, a Gesamb informará por escrito o prestador de serviços, concedendo prazo razoável para a implementação de medidas corretivas que se revelem adequadas à conformidade exigida, sem prejuízo da caducidade da adjudicação, caso as desconformidades inviabilizem a celebração do contrato, e do dever de indemnizar a entidade adjudicante.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Gesamb, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Gesamb procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª - Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 25.ª do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Gesamb.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade, nos casos aplicáveis, dos bens objeto do contrato para a Gesamb, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 25.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesamb, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos a Gesamb deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode exceder o preço base de 19.500€ (dezanove mil e quinhentos euros).
2. O preço base referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Gesamb (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou quaisquer outras despesas qualquer que seja a sua natureza).
3. O contrato terá sempre como limite, o preço contratual que resulta dos serviços sujeitos a adjudicação, sendo que os serviços a pagar corresponderão apenas aos serviços efetivamente prestados.
4. Os preços unitários adjudicados serão os preços aplicáveis aos serviços que venham a ser objeto do contrato.
5. Da eventual redução do consumo de serviços, quando comparados com os tidos como referência para efeitos de avaliação, ordenação e adjudicação da proposta, não resultará qualquer compensação ou indemnização para o prestador de serviço.

Cláusula 14.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Gesamb, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Gesamb, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou outro meio de pagamento a acordar.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gesamb pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Após o termo da data estipulada na Cláusula 8.ª - Inspeção e testes, caso os serviços não cumpram os requisitos técnicos e operacionais definidos na Cláusula 25.ª do Caderno de Encargos, a Gesamb aplica uma pena pecuniária no valor de 1% do preço contratual por cada dia de atraso até o fornecedor garantir a operacionalidade dos bens e serviços e o cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Gesamb pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gesamb tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Gesamb pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Gesamb exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gesamb pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens e serviços objeto do contrato superior a dois meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Gesamb.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 23.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesamb, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa

declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação, pelo fornecedor, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11-B/2017 de 31 de agosto, e demais legislação ao caso aplicável.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Capítulo VI - Condições técnicas

Cláusula 24.^a - Serviços incluídos na prestação de serviços

Os serviços e bens a adquirir no âmbito do presente Caderno de Encargos são os seguintes:

- a) Comunicações móveis de voz, dados e sms;
- b) Comunicações de dados Móveis tecnologia 4G;
- c) Criação de uma VPN IP com ligação à mesma em todos os sites
- d) Comunicações de dados – Ligação de internet por fibra ótica;
- e) Comunicações de dados – Ligação de internet por 4G/LTE;
- f) Comunicações fixas de Voz IP;
- g) Comunicações Machine-to-Machine – M2M

Cláusula 25.^a - Requisitos e especificações da prestação de serviços

1. Requisitos das comunicações móveis de voz, dados e SMS

- 1.1 O prestador de serviços apenas pode estabelecer o pagamento de componentes fixas nos cartões de voz (SIM), desde que a esta componente fixa corresponda um plafond de minutos/SMS (para redes fixas e móveis nacionais). Este plafond de minutos/SMS deve ser atribuído a um grupo, do qual todos os cartões SIM pertencentes podem utilizar minutos/SMS. A Gesamb pode criar vários grupos com gestão independente, ou criar apenas um grupo com todos os cartões.
- 1.2 Deverá ser considerada a disponibilização de cartões para 46 utilizadores;
- 1.3 Os equipamentos (smartphones) necessários para utilização do serviço contratado deverão ser disponibilizados à entidade adjudicante ao preço máximo indicado na sua proposta, sendo esse mesmo valor na sua totalidade subtraído ao plafond indicado para o efeito.
- 1.4 O plafond de subsidiação de equipamentos (smartphones) para utilização da Gesamb será no mínimo de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros).
- 1.5 O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
 - a) Discriminar nos planos de preços as chamadas de voz efetuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;
 - b) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo;
 - c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
 - d) Faturação ao segundo a partir do 1º minuto;
 - e) Unidade de faturação de dados máximo 100 KB;

- f) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas;
- g) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
- h) Garantir que a gestão de plafonds possa ser efetuada com periodicidade mensal;
- i) A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming.
- j) A solução terá que inibir qualquer subscrição de serviços e conteúdos de valor acrescentado à mensalidade;
- k) Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
- l) Ter disponível para fornecer smartphones com diversas opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado;
- m) Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma web, acesso a área reservada, para análise detalhada da faturação;
- n) Após terminar o plafond dos dados móveis em cada cartão, o acesso à internet é bloqueado;
- o) Deverá ser considerada a disponibilização de tarifários de dados para 43 utilizadores de voz móvel, sem obrigação de permanência para além da data limite do prazo contratual, de acordo com a tabela seguinte:

Tráfego Mínimo	N.º Cartões
1 GB	33
3 GB	10
Total	43

- 1.6 Os minutos mínimos para comunicações pretendidos por cartão são de 500 minutos;
- 1.7 Os minutos serão partilhados entre todos os cartões;
- 1.8 O tarifário a praticar será obrigatoriamente pós pago e evidenciar o seguinte controlo de custos:
 - a) Comunicações entre números móveis dentro do grupo, a custo zero;
 - b) Comunicações entre números móveis do grupo para a rede fixa do grupo e rede fixa, nacional;
 - c) Comunicações para a mesma rede;
 - d) Comunicações para outras redes;
 - e) Comunicações Internacionais;
 - f) Custo de Mensagens - dentro do grupo, para a mesma rede e para outras redes;
 - g) Custo de assinatura (custo por cartão);
 - h) Outras tarifas.

2. Requisitos comunicações de dados Móveis tecnologia 4G

2.1 O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- a) Unidade de faturação máximo 100 KB;
- b) A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;
- c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
- d) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
- e) Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
- f) A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming.
- g) Ter disponível para fornecer modem específico para comunicações móveis de dados com interface USB e formato PEN ou Router 4G.

2.2 Os cartões SIM para utilização nos equipamentos referidos no ponto anterior ou para utilização em Tablets, não podem ter associado nenhuma mensalidade senão a respeitante apenas ao plafond de dados associado.

2.3 O tarifário a aplicar pelo prestador de serviços às comunicações móveis com tecnologia 4G será o constante da proposta apresentada.

2.4 Terá que ser entregue o respetivo dispositivo móvel de banda larga (PEN ou Router 4G), compatível com a velocidade de upload e download, sem custos adicionais.

2.5 A tecnologia 4G terá de ter as seguintes características:

- a) Velocidade de download e Upload de acordo com os valores teóricos da tecnologia 4G, atendendo que a cobertura e a velocidade de acesso à Internet é a máxima disponível na zona onde se encontra e/ou dependendo do equipamento;
- b) Utilização em PC e Mac, portátil ou fixo, tablet e smartphone;
- c) O plafond do tarifário é partilhado com os 3 cartões.

2.6 O tráfego mínimo será de 75 GB e é partilhado por 3 cartões e dispositivos diferentes (a fornecer pelo fornecedor), de acordo com a tabela seguinte:

Tráfego Mínimo	Tipo Dispositivo	N.º Cartões
75 GB	PEN USB	1
	Router 4G	1
	Router 4G	1
Total		3

3. Requisitos das comunicações de dados – Ligação de internet por fibra ótica

- 3.1 As comunicações de dados – Internet por fibra ótica, compreendem a ligação da Gesamb ao serviço de internet sobre fibra ótica.
- 3.2 A Gesamb pretende a seguinte largura de banda mínima para as localizações indicadas na tabela seguinte:

Local	Morada	Coordenadas	Internet Mbps (Download / Upload)
Gesamb - Sede	Estrada das Alcáçovas - Aterro Sanitário 7000-175 Évora	38° 50'15.75"N 8° 02'61.59"W	300/300
Estação de Transferência / Ecocentro de Montemor-o-Novo	Zona Industrial da Adua, KM 38 7050-001 Montemor-o-Novo	38°39'27.07"N 8°10'57.97"W	50/50
Ecocentro de Estremoz	Monte Alto da Assumada, Km 55,5 7100-149 Estremoz	38°50'37.46"N 7°34'8.36"W	50/50
Ecocentro de Vendas Novas	Zona do Parque Industrial de Vendas Novas, Km 60 7080-341 Vendas Novas	38°40'23.48"N 8°26'2.43"W	50/50
Estação de Transferência / Ecocentro de Borba	Zona Industrial Alto dos Bacêlos, Km 51 7150-166 Borba	38° 47'23.73"N 7° 27'36.50"W	50/50
Estação de Transferência / Ecocentro de Reguengos de Monsaraz	Estrada Nacional 256, Km 51 7200-000 Reguengos de Monsaraz	38° 25'29.33"N 7° 29'47.21"W	50/50

- 3.3 A largura de banda não pode ser inferior às indicadas no ponto anterior.
- 3.4 Terá de ser indicado na proposta o(s) equipamento(s) necessários para a conectividade de internet, sendo estes equipamentos cedidos pelo fornecedor.
- 3.5 O Router de conectividade será com serviços de OMG – Operação, Manutenção e Gestão;
- 3.6 A entidade adjudicante tem um IP fixo na Gesamb – Sede, sita na Estrada das Alcáçovas - Aterro Sanitário.
- 3.7 Conectividade permanente à internet com tráfego ilimitado, independentemente do tempo de utilização e do volume de tráfego;
- 3.8 Acompanhamento da instalação/implementação do serviço por uma equipa de projeto especializado;
- 3.9 Helpdesk (24h/7dias) de nível empresarial

4. Requisitos das comunicações de dados – Ligação de internet por 4G/LTE

- 4.1 As comunicações de dados – Internet por 4G/LTE, compreendem a ligação da Gesamb ao serviço de internet sobre 4G/LTE.
- 4.2 A Gesamb pretende a seguinte largura de banda mínima para a localização indicada na tabela seguinte:

Local	Morada	Coordenadas	Internet Mbps (Download / Upload)
Estação de Transferência / Ecocentro de Mora/Pavia	Estrada Nacional 370, Km 46,5 7490-405 Pavia	38° 50'37.87"N 8° 01'07.55"W	20/20

- 4.3 A largura de banda não pode ser inferior às indicadas no ponto anterior.
- 4.4 Terá de ser indicado na proposta o(s) equipamento(s) necessários para a conectividade de internet, sendo estes equipamentos cedidos pelo fornecedor.
- 4.5 O Router de conectividade será com serviços de OMG – Operação, Manutenção e Gestão;
- 4.6 O tráfego será ilimitado.

5. Locais de instalação VPN.IP

Site	Morada	Coordenadas
Gesamb - Sede	Estrada das Alcáçovas - Aterro Sanitário 7000-175 Évora	38° 50'15.75"N 8° 02'61.59"W
Estação de Transferência / Ecocentro de Montemor-o-Novo	Zona Industrial da Adua, KM 38 7050-001 Montemor-o-Novo	38°39'27.07"N 8°10'57.97"W
Ecocentro de Estremoz	Monte Alto da Assumada, Km 55,5 7100-149 Estremoz	38°50'37.46"N 7°34'8.36"W
Ecocentro de Vendas Novas	Zona do Parque Industrial de Vendas Novas, Km 60 7080-341 Vendas Novas	38°40'23.48"N 8°26'2.43"W
Estação de Transferência / Ecocentro de Borba	Zona Industrial Alto dos Bacêlos, Km 51 7150-166 Borba	38° 47'23.73"N 7° 27'36.50"W
Estação de Transferência / Ecocentro de Reguengos de Monsaraz	Estrada Nacional 256, Km 51 7200-000 Reguengos de Monsaraz	38° 25'29.33"N 7° 29'47.21"W

6. Requisitos comunicações fixas

6.1 Os serviços de comunicações fixas de voz, devem cumprir os seguintes requisitos funcionais e técnicos mínimos:

- a) Voz sobre internet (a instalar ao abrigo do presente concurso) em 6 localizações diferentes com numeração distinta.
- b) Garantir a faturação ao segundo a partir do primeiro minuto;
- c) Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM;
- d) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas de voz para os diversos tipos de acessos disponibilizados, incluindo a possibilidade de barramento apenas para destinos móveis e/ou chamadas de valor acrescentado;
- e) Garantir a portabilidade da numeração existente no universo da entidade adjudicante, sem custos associados;
- f) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;
- g) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacional que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;
- h) Deverá ser possível emitir para cada número uma fatura detalhada;
- i) O fornecedor deverá disponibilizar 6 telefones sem fios em regime de aluguer.

6.2 Os serviços de comunicações fixas de voz serão instalados nas seguintes localizações:

Local	Morada	Coordenadas
Estação de Transferência / Ecocentro de Borba	Zona Industrial Alto dos Bacêlos, Km 51 7150-166 Borba	38° 47'23.73"N 7° 27'36.50"W
Estação de Transferência / Ecocentro de Mora/Pavia	Estrada Nacional 370, Km 46,5 7490-405 Pavia	38° 50'37.87"N 8° 01'07.55"W
Estação de Transferência / Ecocentro de Reguengos de Monsaraz	Estrada Nacional 256, Km 51 7200-000 Reguengos de Monsaraz	38° 25'29.33"N 7° 29'47.21"W
Estação de Transferência / Ecocentro de Montemor-o-Novo	Zona Industrial da Adua, KM 38 7050-001 Montemor-o-Novo	38°39'27.07"N 8°10'57.97"W
Ecocentro de Estremoz	Monte Alto da Assumada, Km 55,5 7100-149 Estremoz	38°50'37.46"N 7°34'8.36"W
Ecocentro de Vendas Novas	Zona do Parque Industrial de Vendas Novas, Km 60 7080-341 Vendas Novas	38°40'23.48"N 8°26'2.43"W

7. Requisitos das comunicações Machine-to-Machine – M2M

7.1 Os serviços de comunicações Machine-to-Machine – M2M devem cumprir os seguintes requisitos funcionais mínimos:

- a) Serviço de 3 (três) cartão Machine-to-Machine – M2M;
- b) Plafond mínimo de 250 MB;